

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.384, DE 2019

Apensado: PL nº 4.870/2020

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

Autor: SENADO FEDERAL - CIRO NOGUEIRA

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.384, de 2019, de autoria do Senado Federal (Senador Ciro Nogueira) propõe alterar a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes, assegurando a elas o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.

A proposição foi aprovada em caráter terminativo pelas comissões daquela Casa, tendo sido remetida à Câmara dos Deputados no dia 11 de dezembro de 2019. A ela encontra-se apensado o PL nº 4.870, de 2020, de autoria do Deputado Otoni de Paula, que propõe incluir o art. 4º-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/09/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro, pela



aprovação do Projeto de Lei nº 6.384/2019 e do PL nº 4.870/2020, apensado, com Substitutivo e, em 18/10/2023, foi aprovado o parecer.

Na Comissão de Saúde, em 30/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO-GO), pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.384/2019 e do PL nº 4.870/2020, apensado, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e, em 08/05/2024, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, assegura às estudantes gestantes direito a regime especial de exercícios domiciliares e a prestação dos exames finais, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, sendo possível o aumento do período em casos excepcionais.

O objetivo do Projeto de Lei nº 6.384, de 2019, oriundo do Senado Federal, é acrescentar à referida Lei o direito de estudantes universitárias gestantes e lactantes acompanharem remotamente as aulas, na forma de regulamento. Já o Projeto de Lei nº 4.870, de 2020, apensado, propõe alterar a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para assegurar o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos à aluna gestante e lactante em todos os níveis e modalidades da educação, preferencialmente por meio da adoção de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias da informação e comunicação.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, os projetos foram aprovados na forma do substitutivo da relatora, Deputada Laura



Carneiro, que alia aspectos das duas proposições e altera a LDB para assegurar à aluna gestante e lactante o acompanhamento remoto das aulas e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes, em todos os níveis e modalidades da educação. O referido substitutivo também foi aprovado na Comissão de Saúde.

Cumpre-nos, agora, avaliar o mérito educacional dessas iniciativas. Para isso, recorreremos aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE. De acordo com a pesquisa, em 2023, no grupo etário de 14 a 29 anos, 9 milhões de pessoas não haviam completado o ensino médio, seja por terem abandonado a escola antes do término desta etapa ou por nunca a terem frequentado.

Entre as mulheres nessa situação, 25,5% apontaram a necessidade de trabalhar como o fator principal para terem abandonado ou nunca frequentado a escola. Contudo, o segundo fator mais frequente entre as mulheres é a gravidez, afetando diretamente 23,1% das estudantes. Os números demonstram a necessidade urgente de políticas de apoio e inclusão educacional para as mulheres, especialmente as gestantes e lactantes, que enfrentam grandes barreiras para manterem sua trajetória acadêmica.

A adoção de atividades pedagógicas mediadas por tecnologia, conforme previsto no substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, visa responder à realidade das estudantes gestantes e lactantes, oferecendo flexibilidade e condições adequadas para conciliar a maternidade com o desenvolvimento acadêmico. Tal medida representa um avanço legislativo ao garantir que a maternidade não comprometa o direito à educação, possibilitando a continuidade dos estudos e ajudando a reduzir a evasão escolar feminina em todos os níveis e modalidades de ensino.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.384, de 2019, e do PL nº 4.870, de 2020, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

4

Apresentação: 03/12/2024 10:54:20.423 - CE
PRL 1 CE => PL 6384/2019 (Nº Anterior: PLS 429/2018)

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247735084600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franciane Bayer

